



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **LEI Nº 798/99**

Modifica a redação da Lei nº 415/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Capanema será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**§ 1º** - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementadas através de:

- I. políticas sociais básicas;
- II. políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III. serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e apreensão.
- IV. serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- V. proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e da Comunidade.

**Art. 3º** - Integram a Política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. Conselho Tutelar.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 4º** - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de Atendimento à Infância e Juventude, vinculado à Prefeitura Municipal, responsável pela execução da mencionada política de forma paritária.

**Art. 5º** - A composição do Conselho será paritária, sendo quatro membros e quatro suplentes indicado pelo Poder Público e quatro membros e quatro suplentes escolhidos em conferência Municipal pelas entidades não governamentais.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I. formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;
- II. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- III. estabelecer prioridades a atuação e definir a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à Programas a serem desenvolvidos com crianças e adolescentes;
- IV. homologar a concessão de auxílio e subvenções à entidades particulares filantrópicas e sem fim lucrativos, atuantes no atendimento ou defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- V. avocar, quando necessário, o controle das ações de execução de política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis;
- VI. propor aos poderes constituídos, modificações estruturais dos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- VII. oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das crianças e dos adolescentes;
- VIII. deliberar a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta lei, bem como sobre a criação de entidades



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- governamentais ou de realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IX. proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da lei nº 8.069/90;
- X. fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo do acolhimento, sob forma de guarda da criança ou adolescente, órfãos ou abandonados, de difícil colocação familiar;
- XI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa da infância e juventude;
- XII. promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos;
- XIII. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV. aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que pretendam integrar o Conselho.
- XV. receber petições, denúncias, reclamações representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;
- XVI. gerir seu respectivo Fundo.

**Art. 7º** - Os Conselheiros, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros indicados pelos órgãos públicos será cumprido pelo titular.

**Parágrafo único** - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerado extinto nos seguintes casos:



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- I. morte;
- II. afastamento do cargo que representa;
- III. ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões do conselho;
- IV. doença que exija o licenciamento por mais de seis meses;
- V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. mudança de residência do município.

**Art. 10** – O presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, serão eleitos em sessão, com quorum mínimo de 2/3 dos integrantes do Conselho.

**Art. 11** – O Secretário Municipal de Governo fica responsável pela execução da Política de atendimento à Criança e ao Adolescente, fornecendo apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado.

**Art. 12** – As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu regimento interno.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE**

**Art. 13** – Fica mantido o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao atendimento dos direitos das crianças e do adolescente, assim constituído:

- I. dotação orçamentária do Município;
- II. recursos provenientes dos Conselhos Estadual e nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. doação, auxílio, contribuição e legados que venham a ser destinados
- IV. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito a aplicação de capitais;
- V. multas aplicadas fundadas em ações civis públicas na defesa de interesses difusas e coletivas de crianças e adolescentes.

**Art. 14** – Compete ao Fundo Municipal:

- I. registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

- II. registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV. liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 15** – Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros eleitos com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

**Art. 16** – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, sob responsabilidade e coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizado pelo Ministério Público.

**Parágrafo único** – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

**Art. 17** – Poderão concorrer a eleição candidatos que preencham, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior a vinte e um anos;
- III. resida no Município há mais de dois anos;
- IV. ter passado por avaliação psicológica previa;
- V. esteja em gozo dos direitos políticos;
- VI. reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VII. escolaridade mínima de 2º grau.

**Art. 18** – A candidatura deverá ser registrada no prazo de dois meses antes da data marcada para eleição, mediante apresentação de requerimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



# *Prefeitura Municipal de Capanema*

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

**Art. 19** – O pedido de habilitação será autuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, abrindo-se vista ao Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 5 dias, decidindo com o Conselho.

**Art. 20** – Terminado o prazo para registro das candidaturas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos habilitados e estabelecendo o prazo de dez dias contados da publicação, para o recebimento de impugnação por parte de qualquer cidadão.

**Parágrafo único** – Oferecida a impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestar-se no prazo de cinco dias.

**Art. 21** – Das decisões relativas às impugnações caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias, contado da intimação que decidirá em igual prazo, após manifestação do Ministério Público.

**Art. 22** – Vencidas as fases de impugnação e recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados no pleito.

**Art. 23** – A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, três meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 24** – Aplica-se no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e na sua apuração.

**Art. 25** – Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e os números de votos recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito:

1. candidato com mais experiência na área da Infância e Juventude;
2. candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

**Art. 26** – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, tio, sobrinho, madrasta e enteado.

**Parágrafo único** – Entende-se por impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

**Art. 27** – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único** – Incumbe, também, ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações, ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

**Art. 28** – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com maioria absoluta dos mesmos.

**Parágrafo único** – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

**Art. 29** – O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo o registro das providências adotadas no caso e fazendo consignar em ata, apenas o essencial.

**Art. 30** – Os Conselheiros Tutelares remunerados trabalharão nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

§ 1º – Além do cumprimento do horário os Conselheiros Tutelares remunerados manterão plantão permanente, através de uma escala definida por seus membros e regulamentada através de Regimento Interno.

§ 2º - A função dos dois membros dos Conselheiros Tutelares não remunerados, também, será regulamentada através de Regimento Interno.

**Art. 31** – Serão remunerados os 03 (três) Conselheiros Tutelares, mais votados.

**Art. 32** – Os três Conselheiros Tutelares serão remunerados com subsídios no valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais) mensais.

§ 1º - Os subsídios previstos neste artigo, serão reajustados na mesma época e proporção, do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro remunerado, a vaga será preenchida de acordo com o disposto nos parágrafos 1º a 2º do artigo 25 desta Lei, sempre obedecendo a escala de votação.

§ 3º - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar na Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 33** – O recesso dos Conselheiros Tutelares, será através de revezamento, não ultrapassando a trinta dias anuais.

**Art. 34** – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal e não cumprir regularmente com o horário de expediente estabelecido por esta Lei ou tenha conduta incompatível ao cargo que exerce.

**Parágrafo único** – A perda de mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer cidadão em processo administrativo, assegurada ampla defesa.

**Art. 35** – As atribuições do Conselho Tutelar serão determinadas:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

**Art. 36** – Ficam revogadas as Leis nºs 415/90, 481/92, 566/94 e demais disposições em contrário.

**Art. 37** – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Capanema,  
Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 1999.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca  
Secretária Administração